



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição revoga o mecanismo de contribuição previdenciária sobre a receita bruta de 17 setores intensivos em mão de obra a partir de 1/4/2024.

Vigente desde à Lei nº 12.546, de 2011 e com diversas alterações/prorrogações, a desoneração foi tema de um longo debate no Congresso em 2023, quando, por maioria, decidiu-se estender essa política até 31 de dezembro de 2027, originando a Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023.

Este diploma legal foi promulgado após derrubada do veto, mostrando o posicionamento majoritário da representação política nacional. Com tudo, a porcentagem disposta pelas empresas à contribuição, destinada à seguridade social, acaba superando, muito além, do justo e da razoabilidade.

Em conclusão, faz-se determinante a supressão do dispositivo que revoga o atual modelo da desoneração da folha e aqueles que implementam um novo regime contributivo previdenciário alternativo.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2024.



Any Ortiz
Deputada Federal
Cidadania/RS

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputada Any Ortiz
(CIDADANIA - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242953717600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



LexEdit

CD242953717600